



LEI MUNICIPAL Nº. 1.439, DE 10 DE ABRIL DE 2003

“Altera o Art. 1º. e o parágrafo único do Art. 2º. da Lei Municipal nº. 967/97 e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Art. 1º. da Lei Municipal nº. 967, de 15 de maio de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica instituído o Sistema de Fornecimento de Cestas Básicas aos funcionários ativos do Poder Executivo, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.”

Art. 2º. - O parágrafo único do Art. 2º. da Lei Municipal nº. 967, de 15 de maio de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A Cesta Básica de que trata o caput deste artigo será composta pelos itens definidos em Decreto Municipal.”

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.003 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 07/03 = PM
Autógrafo nº. 005.04.03 = CM
Processo nº. 503/03 = PM